



Município de Cruz
das Almas • Bahia

JULGAMENTO DE RECURSO

CREDENCIAMENTO SMS Nº 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECORRENTE: TAINA DE ANDRADE LIMA, CNPJ Nº 51.118.741/0001-02.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa TAINA DE ANDRADE LIMA, CNPJ Nº 51.118.741/0001-02, em face da decisão que a inabilitou.

Inconformada, insurgiu-se contra a decisão exarada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, instituída através da Portaria Nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões recursais, colacionadas aos autos.

As razões recursais foram entregues tempestivamente em 12/02/2025, e foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as Recorridas ofertassem contrarrazões, se assim desejasse, segundo o rito esculpido no instrumento convocatório, contudo não houve apresentação dos memoriais das contrarrazões.

II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a empresa TAINA DE ANDRADE LIMA, conforme trechos do presente recurso:

Item 5.6.1 Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

A titular da firma individual, encontra-se dentro das conformidades do seu Conselho Profissional, apresentando CRM/BA ativo (CRM/BA 42.556) e apto ao desempenho de serviços médicos. O Conselho compreende que qualquer profissional que apresente CRM ativo e dentro das normas éticas e jurídicas, poderá exercer a função da vaga pleiteada no presente edital.

Sendo assim, a apresentação do diploma, assim como da inscrição no devido conselho, representa por si só, aptidão ao exercício da atividade na prestação de serviços médicos em atendimento ambulatorial de 40h semanais em Unidade de Saúde da Família, conforme previsto em edital, uma vez que não foi exigido registro de especialidade (RQE).

Referente ao item ANEXO II do edital:

O próprio ato de se credenciar, vislumbra uma proposta de adesão ao cargo. E, ao mesmo tempo, faz entender que a titular concorda com os termos julgados e estabelecidos no edital, assim como as singularidades: carga horária, regime salarial e quaisquer funções atribuídas ao cargo. Sendo assim, entende-se que houve realização da proposta de adesão.

De qualquer modo, a proposta está sendo anexada e enviada junto com este pedido. Uma vez que, no edital supracitado no item 3.1 letra D informa que "a proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia".

III – DO JULGAMENTO

Todo o procedimento para credenciamento, foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

O Credenciamento SMS Nº 002/2025 teve como objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cumpre-nos informar, que o Diploma de graduação em medicina, bem como o registro no Conselho Regional de Medicina Respectivo, também foram exigidos nos itens 5.6.3 e 5.6.4 do respectivo Edital, requisitos sim, essenciais para o exercício legal da medicina.

No tocante à Qualificação Técnica o Edital Exigiu em seu item 5.6.1:

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1 Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

Vale ressaltar que se trata de uma exigência para comprovar o desempenho profissional, qual seja, a comprovação de serviços já realizados, compatíveis com a vaga pleiteada.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Ressalta-se ainda que, a qualificação técnica é indispensável para comprovar não só a capacidade, como também, a experiência necessária para executar os serviços objeto do presente credenciamento, de forma eficaz e eficiente.

A recorrente tem ciência da necessidade da juntada do comprovante de aptidão no processo de credenciamento, uma vez que a mesma participou do processo de credenciamento nº013/2023, processo administrativo nº 2509/2023 e apresentou naquela ocasião o comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada, solicitado no edital no anexo II, item a. Razão pela qual, atendeu naquela oportunidade as exigências previstas no Edital que a tornou habilitada no processo em questão.

No tocante ao Anexo II, trata-se da Proposta de Adesão, a qual, deveria constar no envelope com a documentação/habilitação. Os anexos são partes integrantes do Edital e vinculam todo o processo de credenciamento, conforme item 21 do Edital.

Contudo, o que ocorreu foi que a recorrente não atendeu as exigências previstas no Edital, uma vez que os documentos, quais sejam, o comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada, solicitado no item 5.6.1, bem como o Anexo II, que trata da Proposta de Adesão, não constavam no envelope com os documentos para habilitação/credenciamento da recorrente, ou seja, não se trata de correção no recurso interposto, mas sim de apresentação dos documentos na fase de recurso, o que não é possível, conforme Art. 64, da Lei 14.133/2021.

O prazo para entrega da documentação/habilitação, conforme previsto no item 12.1 do Edital, ocorreu no período de 15/01/2025 até 04/02/2025.

Por fim, considerando as razões expostas, bem como o Despacho proferido pelo Presidente da Comissão Técnica, fica decidido pela manutenção da decisão, cujo ato decisório declarou a empresa TAINA DE ANDRADE LIMA, inabilitada.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, apoiada nas regras estabelecidas pela Lei 14.133/21, e em conformidade com os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os de vinculação ao edital e julgamento objetivo, a Comissão de Contratação, decide CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa **TAINA DE ANDRADE LIMA**, para no mérito:

- 1- **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento, mantendo assim, a decisão que a inabilitou, considerando as exigências do Edital de Credenciamento SMS Nº 002/2025.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

2- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
MEMBRO

LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

DANIEL GOMES FILHO
MEMBRO

PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO
MEMBRO

HENRIQUE MARTINEZ GARCIA
MEMBRO